SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 14 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1796

## ESTADO DO PARÁ
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

### SECRETARIA LEGISLATIVA
### GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE DECRETO N° 001/2017-CMSGA

São Geraldo do Araguaia – Pará, 11 de Agosto de 2017.

*"Decreta Luto Oficial de três dias em sinal de pesar pelo falecimento de Adalgiza Antônia da Conceição."*

O Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, Sr. Reginaldo Pereira da Costa, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere o, inciso I, Art. 81 da lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o **FALECIMENTO DO SRª. ADALGIZA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, mãe do Vereador em exercício ANTOMIO PEREIRA DOS SANTOS no Município, ocorrido na madrugada de 11 de Agosto de 2017,

**RESOLVE:**
Art. 1º- **DECRETAR** luto oficial de dois dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento da Srª. **ADALGIZA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**, ocorrido no dia de hoje.
Art. 2º- Este Decreto será publicado no mural da Câmara Municipal.
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, 11 de Agosto de 2017.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE;**
**CUMPRA-SE.**

***REGINALDO PEREIRA DA COSTA***
Vereador Presidente

**Publicado por:**
Waldeclecia Marcos de Melo
**Código Identificador:**E1459715

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICA A TODOS INTERESSADOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
**PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-31 Objeto:** Aquisição de um micro ônibus executivo com ar condicionado, usado, ano/modelo mínimo 2008, potência mínima de 115 cv, todos os componentes/acessório obrigatórios por lei, com capacidade mínima de 20 passageiros sentado, mais motorista, porta lateral dianteira direita acionada pelo motorista. taxas, impostos e IPVA de 2017 pagos, livre de multas e alienações fiduciária. para atender a necessidade do Município de Abe Figueiredo, **Data Abertura:** 28/08/2017. **Horário:** 08:00 horas na sala de reunião da prefeitura municipal.
**Observação:** O edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo no valor de R$50,00 através de DAM, sito a Avenida Alacid Nunes, nº 79 Centro das 08 às 12 horas, na sala da CPL, através de mídia (**pendrive).** Maiores Informações pelo tel. 094-3342 1403

***VALDIR RODRIGUES SANTO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Ronaldo Barbosa Pereira
**Código Identificador:**39E6ADAC

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL
### DECRETO LEGISLATIVO N. º 022/2017

Decreto Legislativo n.º 022, Em, 11 de Agosto de 2017.

"Concede Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, no dia 14 de Agosto de 2017, em virtude do feriado de Adesão do Pará, na terça feira.

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**

**CONSELHO DIRETOR 2017/2020**

**Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);**
**1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);**
**2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Pirraça (PA);**
**Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento**

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES**
**Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);**
**Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);**
**Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);**

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**
**Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);**
**Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);**
**Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).**

**MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**
**AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná**
**AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia**
**AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí**
**AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná**
**AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém**
**COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã**
**CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba**
**COMPART –**
**AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará e em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal 11 de Agosto de 2017.

***JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO***
Presidente

**Publicado por:**
Leane Maia de Oliveira
**Código Identificador:**AF7F7126

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170540**

Processo Administrativo nº. 210/2017. Chamada Pública nº. 001/2017. Contrato nº. 20170540. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena através da Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Cooperativa de Extração e Desenvolvimento Agrícola de Barcarena-CEDAB, CNPJ n°. 05.737.344/0001-00. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 145 dias, contados de 08.08.2017 à 31.12.2017. Valor: R$ 2.902.970,48. Dotação orçamentária:
18; 18.14; 12.306.0044.2.193; 3.3.9.0.30.00. Assinatura: 08/08/2017.

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**3C73EF4B

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL**
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº.....: 01/2017
ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017.
CONCEDENTE.....: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-FUNCEL
CONVENENTE.....: LIGA ESPORTIVA DE CANAÃ DOS CARAJÁS- L.E.C.C
OBJETO.....: Estabelecimento de Termo de Fomento com Entidade sem fins lucrativos com objetivo de realizar o Campeonato Masters 2017 de Futebol do Município de Canaã dos Carajás-PA.
VIGÊNCIA.....: 20 de Junho de 2017 a 05 de Agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Junho de 2017

**Publicado por:**
Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto
**Código Identificador:**7E49CE67

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE EDITAL**

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA, avisa que fará realizar no dia 28 de agosto de 2017 às 09hs:00 min., na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, PROCESSO LICITATÓRIO nº 170/2017/FMS – Modalidade: PREGÃO N° 068/2017/SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças suprindo as necessidades básicas do plano de manutenção das ambulâncias e demais veículos de apoio pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

***OSÉIAS LIMA DA FONSECA***
Pregoeiro
Dec. Nº 912/2017-GP

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**5E26C02A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE PROVA DE EXEQUIBILIDADE**

**EMENTA: Processo de Licitação nº 156/2017/PMCC-CPL, Pregão Presencial n. 039/2017.**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da decoração natalina e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

Aos 04 de agosto de 2017, às 11h30', no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão por seus membros procederam à análise do pleito de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **STIVAL & SPANHOL LTDA**.
No curso da sessão do certame, conforme registro em ata, a empesa **STIVAL & SPANHOL LTDA** fez constar insurgência quanto à **HABILITAÇÃO** da empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP**. Na mesma forma e ato a empresa **TOC NEGOCIOS EIRELI-EPP** fez registrar intenção de revisão da decisão que lhe inabilitou.
Dentro do prazo regular a empresa **STIVAL & SPANHOL LTDA** juntou aos autos peça escrita de **RAZÕES DE RECURSO** e a empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** peça de **CONTRARRAZÕES**. A empresa **TOC NEGOCIOS EIRELI-EPP** não apresentou peça de **RAZÕES DE RECURSO**. Estando aptas e formalizadas as peças apresentadas tem-se por bem em as receber e declarar como hábeis e tempestivas.
Da mesma forma, destacando como superiores à 40% os valores propostos para os itens 04, 06, 07 e 13, o Pregoeiro requereu que fosse apresentada prova de exequibilidade dos itens propostos. Da mesma forma, registrado em ata, o Pregoeiro determinou, após requerimento da licitante **STIVAL & SPANHOL LTDA** que a licitante vencedora do Item 01, **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP**, apresentasse ficha técnica ou catalogo do produto ofertado para este item. Devidamente apresentados os documentos, foram juntados aos autos.
Passamos a apreciar os argumentos apresentados.

***Do Pleito de Recurso da Empresa TOC NEGOCIOS EIRELI-EPP***
Após manifestação verbal da empresa em sede de recurso esta não fez juntar peça escrita com suas razões motivo pelo que se apuram os fatos e direitos segundo os dados presentes nos autos.
Insurge a empresa **TOC NEGOCIOS EIRELI-EPP** em face de sua inabilitação inferindo que o documento que a motivou seria (i.) "irrelevante" a exigência de QSA, assim como, de que (ii.) não é "claro" quanto à exigência de certidão específica.
Pois bem, é pacífico o entendimento jurisprudencial quanto à matéria, assim vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CORRETA INABILITAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. O presente feito cinge-se sobre legalidade da inabilitação da Apelante no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro-CREA/RJ, devido a não apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento de Balanço Patrimonial da

empresa, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme prescrevia o edital do certame. 2. De fato, não houve qualquer irregularidade na inabilitação promovida pelo CREA/RJ, eis que a Requerente reconhece, em sua peça recursal, que não apresentou os Termos de Abertura e Fechamento do balanço patrimonial requeridos pelo edital. Ademais, incabível a alegação de que a supracitada exigência é ilegal e desarrazoada, pois encontra respaldo na Resolução nº 1.330/11, do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre o assunto. 3. Por fim, vale ressaltar que a Apelante não impugnou o instrumento convocatório, em momento oportuno, conforme estabelece o artigo 41, da Lei nº 8.666/93, aceitando as regras ali impostas, não cabendo a contestação das normas editalícias após o início da licitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, que deve ser respeitado por todos os participantes, por ser lei entre as partes. 4. Apelação desprovida.
(TRF-2 - AC: 201251010436947, Relator: Desembargadora Federal MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 20/08/2014, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 29/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL. AUSENTE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÃO JÁ ANALISADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A parte agravante não observou a exigência do Edital sobre a proibição de constar no quadro da empresa servidor público. Referida exigência está em consonância com o disposto no art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993. Tal situação afasta a alegação de ofensa a direito líquido e certo. Indeferimento da petição inicial mantido. 2. O pedido de efeito suspensivo ao recebimento da apelação está precluso, pois o tema já foi analisado nos autos do agravo de instrumento nº 70067161251. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067773275, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 24/02/2016).
(TJ-RS - AC: 70067773275 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 24/02/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/03/2016)

Compulsando os autos do procedimento se verifica que a exigência de apresentação do "Quadro de Sócios e Administradores" (QSA) é prevista de forma reiterada e visa a proteção do bem público em especial por garantir que a representação seja efetuada por legítimos responsáveis e administradores na forma do registro junto ao Fisco Federal, efetivo e verdadeiro meio de se garantir segurança nos procedimentos.
Da mesma forma, em simples e direta leitura dos termos do edital, se verifica que as "Certidões Específicas" são previstas e sua composição detalhada no instrumento de edital, podendo deixar claro quais informações são necessárias e como as identificar nos documentos, garantindo que os mesmos possam ser emitidos em qualquer unidade da federação, independentemente do tipo, forma ou meio que seja aplicado para sua confecção, inclusive se emitida como nome diverso do inferido pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).
Nesta forma deve ser acatado como legítimo e válido o argumento de recurso, porém declarar deserto o direito de apresentar respectivas razões e, ainda, no mérito, o julgar como improcedente. Como se recomenda.

***Dos Argumentos da Empresa STIVAL & SPANHOL LTDA***
Em sua manifestação verbal em sessão, confirmada com peça de **RAZÕES DE RECURSO**, a empresa **STIVAL & SPANHOL LTDA** infere de forma contrária a habilitação da empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** sob a alegação de que seu atestado de capacidade técnica, especificamente para o Item 1, seria incompatível vez que referente à "*luminária de iluminação pública*".
Em sua peça de **RAZÕES** a licitante **STIVAL & SPANHOL LTDA** manteve os argumentos e fez acrescer pleito de que fosse exigida a exequibilidade dos itens por "*conhecer*" o preço do fabricante. Por sua vez, em sede de contrarrazões, a empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** informou que a decisão de reconhecer como regular o atestado já havia sido apurada e que o mesmo atende as especificações do Edital já que indica produto com características e capacidades similares. Acrescentou argumentos quanto à prova de exequibilidade.
Pois bem compulsando os autos, se verifica que o atestado de capacidade técnica é válido e regular e possui indicação de fornecimento de produto compatível com o objeto, ainda que possam ser verificadas características diversas, o que não deve ser restringidos seja pela impossibilidade de se exigir capacidade técnica específica, ou seja, devidamente precisa, como pelo fato de ser perfeitamente identificável como sendo um produto de mesma finalidade, qual seja, luminária. Tal questão possui entendimento pacificado, como segue:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CRITÉRIOS. QUALIDADE OU QUANTIDADE. 1. Casos há em que a prova de execução de serviço com objeto similar ao licitado põe em evidência a quantidade, pois a complexidade da prestação residiria exatamente na sua dimensão. Embora o objeto do serviço seja simples, a amplitude do objeto licitado impõe significativas dificuldades ao seu desempenho, as quais deve o concorrente dar mostrar ter experiência na superação. Outras vezes, contudo, o preponderante na demonstração da capacitação técnica não será o elemento quantitativo; o concorrente deve provar que tem habilitação técnica para a complexidade do objeto, analisando a essência da prestação, considerando a sua especialidade e dificuldades, sem ater-se à dimensão da operação que deverá realizar para consecução do objeto licitado, a qual é elemento apenas secundário. 2. ***No caso concreto, à míngua de uma perfeita especificação do edital, a comprovação da capacidade técnica, tratando-se de serviço de vigilância desarmada, deve se nortear pelo critério da qualidade; a empresa concorrente deve demonstrar que tem um mínimo aceitável de conhecimento e experiência com as funções de vigilância desarmada, objeto do pregão; se tem sido a contento o desempenho do serviço nas empresas contratantes, independentemente da quantidade de postos de vigilância que administra***. É assim até pela reduzida quantidade de postos de vigilância objeto da licitação - 28, cuja administração não exige logística que lhe impute exagerada complexidade.
(TRF-4 - AGA: 2055 PR 2004.04.01.002055-4, Relator: LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Data de Julgamento: 22/06/2004, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 21/07/2004 PÁGINA: 671)(Grifos Nossos)

Neste sentido temos por bem em recomendar o recebimento da peça de recurso e sua resposta, assim como, pelo julgamento no mérito por sua total improcedência.

***Da Prova de Exequibilidade***
Em face do determinado pelo Pregoeiro apresentou as licitante vencedora **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** prova da exequibilidade de suas propostas para os itens que se sagrou vencedora que tiveram diferença de preços superior à 40%. Da mesma forma fez juntar documento descrito como "Declaração de Fabricação de Material". Passamos a apreciar.
Na documentação de exequibilidade a empresa fez justificar a existência de lucro efetivo na operação do fornecimento dos produtos quando a estes aplicados todos os encargos que integram sua operação. Juntou notas de aquisição dos produtos como meio de lastrear a veracidade de suas informações. Resta, assim, demonstrando que o valor proposto poderá ser executa e preenchendo a finalidade da prova de exequibilidade.
Ademais, conforme fora determinado através da Recomendação n. 01/2017 da 2a PJCC, de 17 de maio de 2017, emitida pelo Ministério Público do Estado do Pará, pela Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás, há entendimento pacífico de que as exigência de exequibilidade, em especial para entrega futura de bens, como é o caso, devem ser as mínimas possíveis, não sendo sequer permitido que se avance tal análise sobre os impactos tributários passiveis aos produtos.
Pelo apresentado, segundo o apurado nos autos, restou efetivamente provada a exequibilidade dos valores propostos para os itens 04, 06, 07 e 13.

***Da especificação do Item 01 Proposto pela licitante O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP***

Conforme pleiteado por licitante concorrente e confirmado pelo Pregoeiro ficou determinada a apresentação de "*ficha técnica*" ou "*catalogo*" do produto ofertado para o item 01 uma vez que há complexidade no produto que poderá gerar conflito entre o item ofertado e o que é exigido no certame.
Tempestivamente a empresa **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** fez juntar aos autos documento denominado de "*Declaração de Fabricação de Material*" que indica as especificações do produto ofertado para o item em questão.
De maneira objetiva pode ser verificada a especificação do item segundo o próprio edital, assim descrevendo:

***Luminária pública tipo fechada***
*Corpo injetado em alumínio, refletor estampado em chapa de alumínio anodizado de alto rendimento, para lâmpadas de 250 a 500w, vidro plano temperado resistentes a choque térmico e impacto, fixado e selado ao corpo inferior, chassis removível em aço galvanizado para fixação/instalação do reator, fecho em aço inox, sua abertura permite basculamento da parte superior, soquete de porcelana com mola antivibratória tipo E-40 fixado a soqueteira, soqueteira com regulagem da posição do soquete, fixada e vedada ao refletor através de presilhas em aço inox ou superior, acabamento em pintura na cor cinza claro ou outras cores em tons claros, parte superior para fixação de relé fotoeletrônico, para encaixe em tubo com diâmetro de 48mm a 60,3mm, grau mínimo de proteção IP-66, lâmpada, reator e braço não incluso no fornecimento.*

Fez o agente público descrever de forma objetiva todas as características específicas e típicas de que necessita para a finalidade necessária do próprio item, neste sentido andou bem a Equipe de Pregão em exigir a apresentação da especificação ou catalogo do fabricante para o item uma vez que em seu próprio documento fez inferir condições que restam díspares do que é exigido em edital, vejamos:

| Item | Especificação do Edital | Declaração do Fabricante |
|---|---|---|
| Lâmpada (Watts) | 250-500 | 250-400 |
| Grau de Proteção | IP-66 | IP-65 |
| Tipo de Cobertura | Vidro | Policarbonato |
| Tamanho de Encaixe | de 48mm a 60,3mm | (sem mínimo) até 60,3mm |

Resta evidente que o item proposto pela licitante **O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** para o Item 01 está disforme do previsto em Edital pelo que deve ser **DESCLASSIFICADO** o Item, passando o mesmo a ser tido como vencido pela **SEGUNDA CLASSIFICADA** na fase de lances, empresa **LOURENÇO E SILVA LTDA – EPP**, a qual já se encontra **HABILITADA**, devendo tão somente apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, de forma isonômica, "*ficha técnica*" ou "*catalogo*" do produto ofertado para o item 01, marca "TROPICO", como forma de evidenciar se o mesmo atende à todos os requisitos previstos em edital, como forma de garantir sua **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** para o item.

***Conclusões***
Pelo apresentado, encaminhamos à essa autoridade administrativa, as peças em comento, em conjunto com a presente análise, para que seja inferida a decisão final sobre o mesmo.

Equipe de Pregão

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**8F65C79D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 11 de agosto de 2017, ANO VIII Nº 1795 página 09, referente a "**DECISÃO DE RECURSO"** da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**:**
**ONDE SE LÊ**: **"DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE"**
**LEIA-SE**: **"DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE PROVA DE EXEQUIBILIDADE"**

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**5AA60A12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA N.º 554/2017**

**Portaria n.º 554/2017- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012 c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Evanilce Sousa Costa Barros,** CPF nº012.216.811-92, para assumir o cargo de provimento comissionado de Assessor Especial IV, junto ao **Gabinete do Vice-Prefeito - GABV.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 10 de agosto de 2017.

***ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Daniel Souza Silva
**Código Identificador:**05FED788

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Órgão Gerenciador:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
**Ata de Registro de Preço n.** 20170081
**Processo Licitatório n.** 026/2017- SAAE
**Pregão Presencial para Registro de Preço nº** 013/2017/SRP
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA, USINAGEM, AJUSTES E SOLDA EM PEÇAS E/OU COMPONENTES INDUSTRIAIS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJAS.
**VENCEDORES:**
PATRICIA BARBOSA DE MORAES 00935660267, valor de R$ 104.500,00, J. D. INDÚSTRI E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP. Valor de R$ 50.000,00
**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 04 de Agosto de 2017.
**DATA DE VIGÊNCIA DA ATA:** Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 04 de Agosto de 2017.

**Publicado por:**
Patricia Branco
**Código Identificador:**3AA3D3E1

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2017-SEMED/PMC,** nos termos do Art. n° 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atendimento da Merenda Escolar do Município de Chaves- PA
**Valor Global:** R$ 223.122,50

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2017-SEMED/PMC**
Contrato nº 2017/0184
**Contratado:** E. SILVA SANTOS LTDA -ME **CNPJ:** 12.358.976/0001-10
**Valor Global:** R$ 223.122,50
**Contratante:** Secretaria Municipal da Educação
**Ordenador de despesa:** Maria de Belém Ribeiro Barbosa.
**Prazo de Vigência:** 14/08/2017 a 30/09/2017.
**Assinatura de Contrato:** 14/08/2017

***CLAUDIO DOS SANTOS SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Luciana Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**E3FF82D7

**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017-SEMED/PMC,** nos termos do Art. n° 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: Locação de Imóvel para atender o funcionamento da Sala de Aula E.M.E.F. Feliciano Calandrine do Município de Chaves - PA
**Valor Global:** R$ 5.600,00

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017-SEMED/PMC**
Contrato nº 141/2017
**Contratado: EDILMA FIGUEIREDO RODRIGUES SOUSA**
**CPF:** 466.728.422-68
**Valor Global:** R$ 5.600,00
**Contratante:** Secretaria Municipal da Educação
**Ordenador de despesa:** Maria de Belém Ribeiro Barbosa.
**Prazo de Vigência:** 01/05/2017 a 31/12/2017.
**Assinatura de Contrato:** 14/08/2017

***CLAUDIO DOS SANTOS SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Luciana Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**94B0A3FE

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 199 DE 01 DE JUNHO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 199

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BIGAIR SOARES LIMA**, portadora do CPF nº 399.660.201-44 e RG sob nº 7844155 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***BIGAIR SOARES LIMA***
CPF nº 399.660.201-44
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**FCFCECE0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 198 DE 01 DE JUNHO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 198

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IRACELIA GOMES DA SILVA**, portadora do CPF nº 252.192.942-53 e RG sob nº 6389846 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-

se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***IRACELIA GOMES DA SILVA***
CPF nº 252.192.942-53
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**2F54A474

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 197 DE 01 DE JUNHO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 197

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VALERIA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº 760.990.592-53 e RG sob nº 3808260 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***VALERIA ALVES DA SILVA***
CPF nº 760.990.592-53
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**0149D3B1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 196 DE 05 DE JUNHO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**

CONTRATO Nº 196

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANTONIA KEILLE LUZ DE SOUSA SILVA**, portadora do CPF nº 685.721.742-49 e RG sob nº 2130946 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Serviços Urbanos**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, com termo inicial em 05 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 05 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ANTONIA KEILLE LUZ DE SOUSA SILVA***
CPF nº 685.721.742-49
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**48843FB7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 181 DE 16 DE MAIO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 181

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DEUZIRAN FERNANDES MOTA**, portador do CPF nº 964.182.652-20 e RG sob nº 5905100 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 16 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 16 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***DEUZIRAN FERNANDES MOTA***
CPF nº 964.182.652-20
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**5E73A075

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 182 DE 16 DE MAIO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 182

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DAMIÃO AMORIM DA SILVA**, portador do CPF nº 007.398.882-00 e RG sob nº 6342191 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 16 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 16 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***DAMIÃO AMORIM DA SILVA***
CPF nº 007.398.882-00
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**E1917A9C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 183 DE 16 DE MAIO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 183

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ERINALDO FERNANDES RIBEIRO**, portador do CPF nº 851.480.402-20 e RG sob nº 4928251 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 16 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 16 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***ERINALDO FERNANDES RIBEIRO***
CPF nº 851.480.402-20
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**3F6C95A4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 184 DE 16 DE MAIO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 184

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FRANCIMILTON SOARES DE ARAUJO**, portador do CPF nº 714.984.602-59 e RG sob nº 3673245 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 16 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 16 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***FRANCIMILTON SOARES DE ARAUJO***
CPF nº 714.984.602-59
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**2409328C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 185 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 185

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GILMAR ALVES DE SOUSA**, portador do CPF nº 707.603.141-87 e RG sob nº 327175 - SSP/TO, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 16 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;

Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 16 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***GILMAR ALVES DE SOUSA***
CPF nº 707.603.141-87
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**F91438E3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 186 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 186

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VIKARO DOMINGOS PEREIRA GOMES**, portador do CPF nº 037.292.712-29 e RG sob nº 978988 - SSP/TO, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, com termo inicial em 16 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 16 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***VIKARO DOMINGOS PEREIRA GOMES***
CPF nº 037.292.712-29
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**78DF43AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 259 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 259

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WENDY MARCELO DUARTE GOMES**, portador do CPF nº 839.947.002-30 e RG sob nº 4553888 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, deste Município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***WENDY MARCELO DUARTE GOMES***
CPF nº 839.947.002-30
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**7824484D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 258 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 258

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FABIO CAVALCANTE DE LIMA**, portador do CPF nº 007.927.612-19 e RG sob nº 7066454 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, deste Município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;

VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº ____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***FABIO CAVALCANTE DE LIMA***
CPF nº 007.927.612-19
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**93F087B9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 257 DE 01 DE JULHO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 257

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEANDRO DA SILVA SOARES**, portador do CPF nº 027.943.742-06 e RG sob nº 7066336 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, deste Município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***LEANDRO DA SILVA SOARES***
CPF nº 027.943.742-06
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**814EB8B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 239 DE 01 DE JULHO DE 2017**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 239

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDIVAN SOARES DA CRUZ**, portador do CPF nº 877.550.842-72 e RG sob nº 5220098 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***EDIVAN SOARES DA CRUZ***
CPF nº 877.550.842-72
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**768D666F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 238 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 238

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DERISVALDO ALVES MARTINS**, portador do CPF nº 988.240.902-49 e RG sob nº 4828845 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;

II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***DERISVALDO ALVES MARTINS***
CPF nº 988.240.902-49
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**F65173D3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 237 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 237

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 009.462.952-80 e RG sob nº 1253051 - SSP/TO, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,

observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.

0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ADRIANO PEREIRA DA SILVA***
CPF nº 009.462.952-80
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**65DA03C9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 236 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 236

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IAGO DE JESUS MONTEIRO**, portador do CPF nº 023.457.042-33 e RG sob nº 7099123 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***IAGO DE JESUS MONTEIRO***
CPF nº 023.457.042-33
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**F6C4BEC0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 235 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 235

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ADEMAR SANTANA DA SILVA**, portador do CPF nº 836.167.482-91 e RG sob nº 4928477 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ADEMAR SANTANA DA SILVA***
CPF nº 836.167.482-91
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**75416B20

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 234 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 234

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ADRIANO PINTO DA SILVA**, portador do CPF nº 927.443.972-53 e RG sob nº 5220379 - SSP/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ADRIANO PINTO DA SILVA***
CPF nº 927.443.972-53
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**6C6F5D2D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 233 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 233

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDIMAR SILVA DA CRUZ**, portador do CPF nº 701.018.122-56 e RG sob nº 7701343 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal

As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***EDIMAR SILVA DA CRUZ***
CPF nº 701.018.122-56
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**A9AB28C7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 232 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 232

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NARCIZIO RODRIGUES NETO**, portador do CPF nº 063.060.492-40 e RG sob nº 8645002 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***NARCISO RODRIGUES NETO***
CPF nº 063.060.492-40
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**8E9912F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 231 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 231

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOÃO FILHO PINTO DA SILVA**, portador do CPF nº 019.870.732-07 e RG sob nº 6916662 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***JOÃO FILHO PINTO DA SILVA***
CPF nº 019.870.732-07
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**4C7CAB9A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 230 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 230

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PHILIPE AUGUSTO LINHARES MARTINS**, portador do CPF nº 018.504.722-03 e RG sob nº 7302864 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***PHILIPE AUGUSTO LINHARES MARTINS***
CPF nº 018.504.722-03
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**4E508CEE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 229 DE 01 DE JULHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 229

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCAS DA SILVA SOUSA**, portador do CPF nº 014.666.782-40 e RG sob nº 8256459 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxilia de Obras**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Auxiliar de Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e desenvolverá suas funções no Veraneio 2017, do município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês, com termo inicial em 01 de julho de 2017 e final em 30 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de julho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***LUCAS DA SILVA SOUSA***
CPF nº 014.666.782-40
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**C0AE8DDB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 213 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 213

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KAIRON TAIRONY COSTA DA SILVA**, portador do CPF nº 010.775.372-39 e RG sob nº 6232266 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e Zona Rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, com termo inicial em 21 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***KAIRON TAIRONY COSTA DA SILVA***
CPF nº 010.775.372-39
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**1593A9BD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 212 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 212

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WERLES DE AQUINO PINHO**, portador do CPF nº 005.462.012-02 e RG sob nº 6253911 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e Zona Rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, com termo inicial em 21 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***WERLES DE AQUINO PINHO***
CPF nº 005.462.012-02
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**A19122FB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 211 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 211

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GABRIEL DA SILVA COSTA**, portador do CPF nº 024.563.172-03 e RG sob nº 7302893 - PC/PA, residente e

domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e Zona Rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, com termo inicial em 21 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***GABRIEL DA SILVA COSTA***
CPF nº 024.563.172-03
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**B2219443

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 210 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 210

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WAYNER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 704.532.432-40 e RG sob nº 7522335 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e Zona Rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, com termo inicial em 21 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***WAYNER GONÇALVES DE OLIVEIRA***
CPF nº 704.532.432-40
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**2D5B99CA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 209 DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 209

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCAS FRANCO DA SILVA**, portador do CPF nº 031.108.812-09 e RG sob nº 7441492 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e Zona Rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 06 (seis) meses e 09 (nove) dias, com termo inicial em 21 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 22 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***LUCAS FRANCO DA SILVA***
CPF nº 031.108.812-09
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**F8A059A1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 193 DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 193

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELMY GOMES RODRIGUES**, portador do CPF nº 328.277.682-91 e RG sob nº 1812005 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e desenvolverá suas funções no Estádio Carecão deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses, com termo inicial em 01 de junho de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1022 – Secretaria Municipal de Turismo.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2133 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ELMY GOMES RODRIGUES***
CPF nº 328.277.682-91
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**97AD2AA1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 192 DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 192

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLESIA MIRIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 858.688.412-04 e RG sob nº 5541905 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Destacamento da Policia Militar na Agrovila Joncon deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 10 (dez) meses, com termo inicial em 01 de março de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de março de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***CLESIA MIRIA DA SILVA***
CPF nº 858.688.412-04
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**28C57162

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 191 DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 191

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **RAYAN BATISTA FERREIRA**, portador do CPF nº 006.149.972-24 e RG sob nº 5642827 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, com termo inicial em 08 de junho de 2017 e final em 31 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 08 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***RAYAN BATISTA FERREIRA***
CPF nº 006.149.972-24
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**62AECD7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 180 DE 24 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 180

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALCIONE DA SILVA SIQUEIRA**, portador do CPF nº 006.441.013-77 e RG sob nº 154418220009 - SSP/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**
O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, com termo inicial em 24 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 24 de maio de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ALCIONE DA SILVA SIQUEIRA***
CPF nº 006.441.013-77
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**8BE4F06B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 167 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 167

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALDISON GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 525.216.052-04 e RG sob nº 4814082 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 03 (três) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 17 de abril de 2017 e final em 31 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de maio de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ALDISON GOMES DE OLIVEIRA***
CPF nº 525.216.052-04
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**46947FB1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 166 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 166

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MAIARA RIBEIRO GOMES**, portadora do CPF nº 053.507.571-56 e RG sob nº 1218563 - SSP/TO, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 03 (três) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 17 de abril de 2017 e final em 31 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de maio de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***MAIARA RIBEIRO GOMES***
CPF nº 053.507.571-56
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**1DB96678

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 165 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 165

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CHIRLIANE SILVA LIMA**, portadora do CPF nº 003.169.572-83 e RG sob nº 5642294 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 03 (três) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 17 de abril de 2017 e final em 31 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito

público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de maio de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***CHIRLIANE SILVA LIMA***
CPF nº 003.169.572-83
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**A82E4135

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 164 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 164

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BEATRIZ OLIVEIRA VAZ NUNES**, portadora do CPF nº 027.469.652-59 e RG sob nº 7189490 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 03 (três) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 17 de abril de 2017 e final em 31 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de maio de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***BEATRIZ OLIVEIRA VAZ NUNES***
CPF nº 027.469.652-59
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**E467FD2E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 163 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 163

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor

Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SIMONE DE JESUS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 000.480.402-31 e RG sob nº 5642769 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 29 (vinte e nove) dias, com termo inicial em 17 de abril de 2017 e final em 15 de maio de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de maio de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***SIMONE DE JESUS OLIVEIRA***
CPF nº 000.480.402-31
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**FE00E555

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 162 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 162

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ROSANE MIRANDA COSTA DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 020.378.612-22 e RG sob nº 7066360 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 24ª ZE deste município.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 03 (três) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 17 de abril de 2017 e final em 31 de julho de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de maio de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal
Contratante

***ROSANNE MIRANDA COSTA DE CARVALHO***
CPF nº 020.378612-22
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**3872961F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 161 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 161

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **POLLYANNA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 753.055.772-68 e RG sob nº 4732640 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**
O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, com termo inicial em 11 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 11 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***POLLYANNA OLIVEIRA DOS SANTOS***
CPF nº 753.055.772-68
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**B7ED317D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 159 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 159

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSIANE LUCIO DA SILVA CAMARGO**, portadora do CPF nº 035.149.688-29 e RG sob nº 132858265 - SSP/SP, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**
O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, com termo inicial em 11 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 11 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***JOSIANE LUCIO DA SILVA CAMARGO***
CPF nº 035.149.688-29
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**A243D65F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 158 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz I.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 158

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DAISY CUNHA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 806.054.432-20 e RG sob nº 4814503 - PC/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente Administrativo**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

A contratada ocupará o cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e desenvolverá suas funções no prédio desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

A contratada ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**
O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, com termo inicial em 11 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1014 – Secretaria Municipal de Administração.
04 – Administração
122 - Administração Geral.
0037- Administração Geral.
2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 11 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***DAISY CUNHA RODRIGUES***
CPF nº 806.054.432-20
Contratada

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**2D65B711

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO Nº 160 DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
**CNPJ 05.070.404/0001-75**
CONTRATO Nº 160

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício de Conceição do Araguaia, o Senhor **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, inscrito no CPF sob o nº. 609.658.862-04 e RG: 2435614 – SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Caiapós, nº 2991, Bairro: São Luiz II, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CARLITO BORGES DE CARVALHO**, portador do CPF nº 245.472.202-04 e RG sob nº 2997788 - SSP/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Operador de Maquinas Pesadas**.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997 e no art.10, V, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**
O contratado ocupará o cargo de **Operador de Maquinas Pesadas**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e desenvolverá suas funções no prédio da Prefeitura Municipal, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO**

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**
O prazo de validade deste contrato é 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, com termo inicial em 15 de maio de 2017 e final em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES**

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI -** O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII** – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº _____.

**CLÁUSULA XIV** – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV** – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
1016 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
04- Administração
122 – Administração Geral
0037- Administração Geral
2049 – Manutenção do da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
319004 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA XVII** – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 15 de maio de 2017.

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Prefeito em Exercício
Contratante

***CARLITO BORGES DE CARVALHO***
CPF nº 245.472.202-04
Contratado

**Publicado por:**
Marliane da Veiga Santos
**Código Identificador:**99617D67

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 36/2017 - FIXA O VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO A QUE FAZEM JUS OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA, E DÁ OUTRAS PROVI

DECRETO Nº 36/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa o valor do incentivo Financeiro a que fazem jus os profissionais integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, incisos IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 393/2013, de 21 de junho de 2013.
DECRETA:
Art. 1º O valor do incentivo financeiro a que fazem jus os profissionais integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos do Município de Dom Eliseu, selecionados nos termos da Lei Municipal n.º 393/2013, fica fixado conforme especificação na tabela abaixo.

| CATEGORIA PROFISSIONAL | CARGA HORÁRIA BÁSICA | INCENTIVO FINANCEIRO |
|---|---|---|
| Técnico de Referência | 08 horas | R$ 2.600,00 |
| Educador Social | 08 horas | R$ 937,00 |
| Cuidador | 08 horas | R$ 1.000,00 |
| Profissional de Alimentação | 08 horas | R$ 937,00 |
| Visitador Social – Bolsa Família | 08 horas | R$ 937,00 |
| Coordenador do Bolsa Família | 08 horas | R$ 960,00 |
| Orientador Social – Projovem | 08 horas | R$ 937,00 |
| Facilitador – Projovem | 08 horas | R$ 937,00 |
| Facilitador – PETI | 08 horas | R$ 937,00 |
| Orientador Social – PETI | 08 horas | R$ 937,00 |
| Coordenador para Desenvolvimento de Atividades Socioculturais | 08 horas | R$ 1.500,00 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Eliseu - PA, 02 de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**82D5A59A

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 144/2017/GP DOM ELISEU – PA, EM 11 DE AGOSTO DE 2017. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 144/2017/GP
Dom Eliseu – PA, em 11 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AYESO GASTON SIVIERO,** Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo **83, IX** da **Lei Orgânica do Município**;

**CONSIDERANDO:** que no próximo dia 15 de agosto é comemorado o dia da adesão do Pará à Independência do Brasil e,

**CONSIDERANDO:** que neste ano de 2017, a comemoração ocorrerá em uma terça feira e que não prejudicará o andamento dos serviços públicos;
DECRETA:
**Artigo 1°**. Fica facultado o expediente administrativo no dia 14 de agosto de 2017, (segunda-feira), junto às repartições públicas do Município de Dom Eliseu, exceto os serviços considerados essenciais, para que a população não sofra prejuízos nos seus direitos.
**Artigo 2°**. Fica delegada competência aos secretários municipais para organizar os regimes de plantões dos serviços essenciais, a fim de guarnecer a população em eventual necessidade, exclusivamente para cumprimento do presente Decreto.
**Artigo 3°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 11 de agosto de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito de Dom Eliseu/PA.

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**95C2DE04

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2017–070805

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios) em atendimento as necessidades da Prefeitura e Fundos do Município de Dom Eliseu-Pa., conforme normas e especificações constantes no Edital. Contratado: Mega Vendas Distribuidora Ltda-Me-CNPJ: 12.145.0471/0001-55. Valor R$ 3.492.655,50 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Assinatura: 10/08/2017. Vigência: 10/08/2017 a 31/12/2017. Ratifico nos termos do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com o Edital.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal,

***RENATA MILENA DA SILVA NETO SIVIERO***
Secretária Municipal de Assistência Social,

***BERNADETE TEN CATEN***
Secretária Municipal de Meio Ambiente,

***CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES***
Secretária Municipal de Saúde,

***CLEITON HILÁRIO FERREIRA DE ANDRADE***
Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**3F4302CB

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2017–090803

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente e consumo em atendimento as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu-Pa., conforme normas e especificações constantes no Edital. Contratado: Araguaia Comércio de Materiais de Expedientes Ltda-Me-CNPJ: 05.955.105/0001-18. Valor R$ 1.564.282,58 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura: 10/08/2017. Vigência: 10/08/2017 a 31/12/2017. Ratifico nos termos do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com o Edital.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal,

***RENATA MILENA DA SILVA NETO SIVIERO***
Secretária Municipal de Assistência Social,

***BERNADETE TEN CATEN***
Secretária Municipal de Meio Ambiente,

***CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES***
Secretária Municipal de Saúde,

***CLEITON HILÁRIO FERREIRA DE ANDRADE***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**C0C661F8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2017-250812**

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial-SRP Nº 9/2017-250812, que tem como objeto: Contratação de empresa para serviços de dedetização e desratização nos prédios e unidades escolares do município de Dom Eliseu-Pa. Com abertura para o dia 25/08/2017 as 15:00. Edital e informações podem ser solicitado através do e-mail: licitadom@gmail.com fone: 94- 3335-2210 e na Av: Juscelino Kubitscheck, 02-centro, Dom Eliseu-Pa na sala da C.P.L.

Dom Eliseu-PA, 10 de agosto de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**FF132391

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2017-250811**

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial-SRP Nº 9/2017-250811, que tem como objeto: Aquisição de Materiais odontológicos e derivados destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu-Pa. Com abertura para o dia 25/08/2017 as 11:00. Edital e informações podem ser solicitado através do e-mail: licitadom@gmail.com fone: 94- 3335-2210 e na Av: Juscelino Kubitscheck, 02-centro, Dom Eliseu-Pa na sala da C.P.L.

Dom Eliseu-PA, 10 de agosto de 2017.

***CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**9F1DE086

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017-PP.**
Objetivo: Locação de sonorização, palco, iluminação, camarote, arquibancada, banheiro químico, carro de propaganda móvel, trio elétrico para suprir à demanda das escolas da rede Municipal de ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação. Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 24/08/2017, as 09:00h. -Informações: DICOM, Fone: 093 981247305 Email: licita2017.itb@gmail.com, localizada ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNICIPAL Itaituba-PA.

***RONISON AGUIAR HOLANDA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Cleane da Silva Santos
**Código Identificador:**EE499E2E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017-PP.**
Objetivo: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em bomba d'água (de poços artesianos e amazônicos) bebedouros, freezeres e fogões industriais das escolas da sede Municipal de ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação. Tipo: Menor Preço por item. Data de Abertura: 25/08/2017, as 09:300h. -Informações: DICOM, Fone: 093 981247305 Email: licita2017.itb@gmail.com, localizada ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNICIPAL Itaituba-PA.

***RONISON AGUIAR HOLANDA,***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Cleane da Silva Santos
**Código Identificador:**D3292713

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL EDITAL SEVOP – Nº 001/2017.**

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA DE RESERVA

Processo Seletivo Simplificado em caráter excepcional, que estabelece normas para a formação de cadastro reserva para os cargos descritos neste edital, necessários para regular o funcionamento mínimo da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com sede nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, Rodovia Transamazônica km 5,5, Nova Marabá, Núcleo Nova Marabá, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo com a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de Janeiro de 2017.

**CLASSIFICA** os candidatos após interposição de recurso e entrevista técnica referente ao processo seletivo simplificado para o cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP. Segue relação abaixo:

**CARGO: ADMINISTRADOR**
EVA DE ARAUJO ABREU

**CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL**
MAGNON MAX SILVA OLIVEIRA

A homologação com a convocação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado para o Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP será dia 15/08/2017.

***Marabá, 11 de agosto de 2017.***

Sem mais,

***RAFAELA SOUZA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**CFC60DB2

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, CONTRATO Nº 036/2017**

FUNDAMENTO LEGAL: ART.65, I, ALÍNEA B, DA LEI 8.666/93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO DE DESMATAMENTO. DATA DA ASSINATURA: 04.08.2017. VALOR: R$-2.070,00. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 12.982.929/0001-42. CONTRATADO: M.BATISTA DA SILVA COMERCIO-ME. CNPJ nº 03.274.715/0001-20.

Monte Alegre - PA, 11 de agosto de 2017

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**13CF3C82

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, CONTRATO Nº 037/2017**

FUNDAMENTO LEGAL: ART.65, I, ALÍNEA B, DA LEI 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AOS VEÍCULO QUE SERVEM DE APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS DESTE MUNICÍPIO. DATA DA ASSINATURA: 04.08.2017. VALOR: R$-4.502,25. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ nº 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: M.BATISTA DA SILVA COMERCIO-ME. CNPJ nº 03.274.715/0001-20.

Monte Alegre - PA, 11 de agosto de 2017

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**0CF2DF2B

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.**

OBJETO: Aquisição de materiais farmacológicos para atender a rede de Atenção Básica. DATA DA ASSINATURA: 24.07.2017. RECURSO: PAB. VALOR: R$-17.400,00. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA-EPP. CNPJ: 83.929.976/0001-70.

Monte Alegre-PA, 08 de agosto de 2017.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**2ECCD064

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.**

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender a rede de Atenção Básica. DATA DA ASSINATURA: 24.07.2017. RECURSO: PAB. VALOR: R$-47.843,40. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: E. DE A. CAVALCANTE E CIA LTDA-ME. CNPJ: 34.915.637/0001-20.

Monte Alegre-PA, 08 de agosto de 2017.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**68B44BC5

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.**

OBJETO: Aquisição de materiais farmacológicos para atender a rede de Atenção Básica. DATA DA ASSINATURA: 24.07.2017. RECURSO: PAB. VALOR: R$-48.544,80. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: F. CARDOSO & CIA LTDA. CNPJ: 04.949.905/0001-63.

Monte Alegre-PA, 08 de agosto de 2017.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**15061D07

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.**

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender a rede de Atenção Básica. DATA DA ASSINATURA: 24.07.2017. RECURSO: PAB. VALOR: R$-56.647,20. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: D.C.S. VASCONCELOS-EPP. CNPJ: 01.009.452/0001-05.

Monte Alegre-PA, 08 de agosto de 2017.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**AF6B0CA0

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.**

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender a rede de Atenção Básica. DATA DA ASSINATURA: 24.07.2017. RECURSO: PAB. VALOR: R$-46.900,00. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.CNPJ: 84.521.053/0005-71.

Monte Alegre-PA, 08 de agosto de 2017.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**60C7E7D5

---

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 571/2017- GP**

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS,** Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** o feriado de terça-feira, dia 15/08/2017, que trata da Adesão do Pará a Independência do Brasil;

**DECRETA:**

Art.1º- Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Nova Ipixuna no dia 14/08/2017.

Parágrafo Único: O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como saúde e outras assim consideradas que atenderão em sistema de plantão, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional pois possui calendário próprio.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 11 de agosto de 2017.

***EVERTON MACIAS FREITAS***
Prefeito Municipal de Nova Ipixuna em Exercicio

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**ED5C68B6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 549/2017 - SEMUDED**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

**Considerando**: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **GERCINA ROSA DE ALMEIDA,** do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, função SERVENTE, lotado (a) na EMEF MARIA DIVINA GOMES DE JESUS, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 12/07 à 13/12/2017.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 09 de Agosto de 2017.

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**129C21E0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 548/2017 - SEMUDED**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

**Considerando**: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **SILVANIA LIMA RODRIGUES,** do cargo PROFESSOR (A), função DOCENTE, lotado (a) na função PROFESSORA, lotada na EMEF ALMIRO FELIPE DALFERTH, no período de 61 (sessenta e um) dias, a partir de 31/07/2017 à 29/09/2017.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Nova Ipixuna PA, 09 de Agosto de 2017.**

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**F7E18B0C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 550/2017 - SEMUDED**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

**Considerando**: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **MARIA APARECIDA VALENTIN SANTANA,** do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, função SERVENTE, lotado (a) na EMEF ANTONIO COELHO, no período de 04 (quatro) dias, a partir de 31/07 à 03/08/2017.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 09 de Agosto de 2017.

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**A5BA4DA5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 551 / 2017 - SEMUDED**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

**Considerando**: art.59, ITEM IV da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, 08 (Oito) dias de **Licença por motivo de falecimento de familiares** ao (a) Servidor (a) **DAIANE VALENTE FILHO,** ocupante do cargo PROFESSOR, função DOCENTE, lotada na EMEF ANTONIO COELHO, a partir de 30/07 à 06/08/2017.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 09 de Agosto de 2017.

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**0458CF55

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 553/2017 - SEMUDED**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

**Considerando**: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **RENATA SOUSA SILVA,** do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, função SECRETÁRIA ESCOLAR, lotado (a) na EMEF ANTONIO COELHO, no período de 02 (dois) dias, a partir de 08/08 à 09/08/2017.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 11 de Agosto de 2017.

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**2A7560A7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 552/2017-SEMUDED**

Define carga horária e lotação do(a) Senhor(a) RENATA SOUSA SILVA, Servidor Público Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo Educacional, na função de Secretário(a) de Unidade Escolar, na EMEF ANTONIO COELHO, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
**CONSIDERANDO** que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa (Lei Municipal nº 616/2012);
**CONSIDERANDO** o *poder discricionário* da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional – SEMUDED para definir cronograma da jornada de trabalho por cargos e funções, bem como a lotação dos Servidores em Educação Pública Municipal de Nova Ipixuna; nos termos da Lei Municipal 448/2009.
***RESOLVE:***
Art. 1°. Lotar o(A) Senhor(a) RENATA SOUSA SILVA**,** brasileiro(a), solteiro(o), Servidor Público ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo Educacional, na função de Secretário(a) de Unidade Escolar, portador(a) do RG nº 6806725-SSP/PA e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 020.878.402-02 , residente e domiciliado na Rua Curio, nº 144, Bairro Bela Vista, Jacundá- PA, na escolar EMEF ANTONIO COELHO, com carga horária de 180 horas mensais.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2017.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Nova Ipixuna PA, 11 de Agosto de 2017.

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**18AF62C2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 554/2017-SEMUDED**

Define carga horária e lotação do(a) Senhor(a) CAMILLA DE SOUZA COSTA, Servidor Público Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo Educacional, na função de Secretário(a) de Unidade Escolar, na EMEI POLIANA ROSENA DE JESUS, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
**CONSIDERANDO** que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa (Lei Municipal nº 616/2012);
**CONSIDERANDO** o *poder discricionário* da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional – SEMUDED para definir cronograma da jornada de trabalho por cargos e funções, bem como a lotação dos Servidores em Educação Pública Municipal de Nova Ipixuna; nos termos da Lei Municipal 448/2009.
***RESOLVE:***
Art. 1°. Lotar o(A) Senhor(a) CAMILLA DE SOUZA COSTA**,** brasileiro(a), solteiro(o), Servidor Público ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo Educacional, na função de Secretário(a) de Unidade Escolar, portador(a) do RG nº 5162605-SSP/PA e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 880.807.732-20 , residente e domiciliado na Rua Bela Vista nº 37, QD 32 Lote 01 , Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna- PA, na escolar EMEI POLIANA ROSENA DE JESUS, com carga horária de 180 horas mensais.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2017.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Nova Ipixuna PA, 11 de Agosto de 2017.

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**5DE7ADDB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
**PORTARIA N° 555/2017-SEMUDED**

Define carga horária e lotação do(a) Senhor(a) ERISSON LUCAS NERES DA SILVA, Servidor Público Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo Educacional, na função de Secretário(a) de Unidade Escolar, na EMEF SANTO ANTONIO DO PRAIALTA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
**CONSIDERANDO** que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa (Lei Municipal nº 616/2012);
**CONSIDERANDO** o *poder discricionário* da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional – SEMUDED para definir cronograma da jornada de trabalho por cargos e funções, bem como a lotação dos Servidores em Educação Pública Municipal de Nova Ipixuna; nos termos da Lei Municipal 448/2009.
***RESOLVE:***
Art. 1°. Lotar o(A) Senhor(a) ERISSON LUCAS NERES DA SILVA**,** brasileiro(a), solteiro(o), Servidor Público ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo Educacional, na função de Secretário(a) de Unidade Escolar, portador(a) do RG nº 5942402-SSP/PA e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 987.062.922-91 , residente e domiciliado na Rua Goiás, 23 QD 126, , Bairro Liberdade, Marabá- PA, na escolar EMEF SANTO ANTONIO DO PRAIALTA, com carga horária de 180 horas mensais.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2017.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Nova Ipixuna PA, 11 de Agosto de 2017.

***WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**DBC6AE5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 9/2017-021PMNI**

O Município de NOVA IPIXUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL para readequação das especificações dos itens do Anexo I (Relação dos Itens) e a PRORROGAÇÃO da data de abertura do certame, que seria no dia 16 de Agosto de 2017, às 09:00 horas, para o dia 28 de Agosto de 2017 às 09:00 horas. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-021PMNI tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF's DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 12280.005000/1160-07 E EMENDA PARLAMENTAR Nº 26780009, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.
O Edital RETIFICADO e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS, Nº 01, BAIRRO FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente e no site da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

NOVA IPIXUNA – PA,11 de Agosto de 2017

***JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**673A819E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-024PMNI**

O Município de NOVA IPIXUNA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 30 de Agosto de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, 9/2017-024PMNI tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS E INFORMES DIVERSOS DE UTILIDADE PÚBLICA A POPULAÇÃO IPIXUNENSE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS, Nº 01, BAIRRO FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente e no site da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

NOVA IPIXUNA - PA, 11 de Agosto de 2017

***JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jhonatas Candeira da Silva
**Código Identificador:**129D6CE5

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 0029/2017 - DECRETAR PONTO FACULTATIVO NA SEDE DA PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO E NAS SEDES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS, NO DIA 14/08/2017**

**DECRETO Nº 0029/2017 - GPM, de 11 de agosto de 2017.**

DECRETAR PONTO FACULTATIVO NA SEDE DA PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO E NAS SEDES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS, NO DIA 14/08/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO que no dia 15 de agosto de 2017 (TERÇA - FEIRA) é feriado em comemoração a Adesão do Pará a independência em todo o território Estadual.
DECRETA:

Art. 1o - Fica decretado Ponto Facultativo, com suspensão de atendimento e atividades, no prédio (sede administrativa) da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e nas sedes administrativas das Secretarias Municipais no dia **14**/08/2017 (segunda -feira), voltando expediente normal no dia 16/08/2017 na quarta-feira.

Art. 2o Os serviços essenciais tais como limpeza, segurança, urgência e emergência do Hospital Municipal, não serão aleáncados pelo presente Decreto, para que não haja prejuízo na prestação de tais serviços, os mesmos deverão funcionar normalmente.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**Art. 4º**. Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

***DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL***
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data.

***HELIO VIANA DO NASCIMENTO***
Secretário de Gabinete

**Publicado por:**
Joelma Pereira Lima
**Código Identificador:**2F4694D7

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇAO

##ATO Pregão Presencial/SRP/PMON 056/2017
##TEX Objeto: Registro de Preços para Serviços de Limpa Fossa. Abertura: 04/09/2017 às 09:00 hs. Informações: licitapmon@gmail.com

##ASS Carlito Lopes Sousa Pereira
##CAR pregoeiro

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**87C5E035

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇAO

##ATO Pregão Presencial/SRP/PMON 057/2017
##TEX Objeto: Registro de Preços para Contratação de Seguro para cobertura da Frota de Veículos. Abertura: 05/09/2017 às 09:00 hs. Informações: licitapmon@gmail.com

##ASS Carlito Lopes Sousa Pereira
##CAR pregoeiro

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**ACABA116

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 067/2017 - EDUCAÇÃO

**DECRETO Nº067/2017. DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelecido na Lei Municipal nº 350/05 de 20/12/2005.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. – Ficam nomeados para a função de **CONSELHEIROS (AS)** do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 350/05, os seguintes:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
- **Cícero Barbosa da Silva - Titular**
- Maria Nilde Santana dos Santos Filgueira - Suplente
- **Eliene Pereira de Almeida - Titular**
- Ivanete dos Santos Cunha - Suplente
- **Milvana Pereira Quintino - Titular**
- Joelma Gomes Pereira - Suplente

II – Representantes dos Docentes da Rede Municipal de Ensino:
- **Cícera Rodrigues Soares - Titular**
- Maria Deusaldina S. Melo - Suplente

III – Representantes dos Docentes da Rede Estadual de Ensino:
- **Daniel Fernandes Carneiro - Titular**
- Gilmar Vieira de Souza - Suplente

IV – Representantes dos Docentes da Rede Particular de Ensino:
- **Charlene Silva Maia - Titular**
- Sara Ketrlyn Brito da Silva - Suplente

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- **Demilson José da Silva - Titular**
- Alessandro da C. Souza - Suplente

VI – Representantes dos Pais de Alunos:
- **Dione Silveira dos Santos - Titular**
- Eliene Lopes de Amorim - Suplente

VII – Representantes da APAE:
- **Maria Cristina Borges dos Santos - Titular**
- Ana Celma Araújo Alves - Suplente

VIII – Representantes dos Discentes da Rede Municipal de Ensino:
- **Kauã Lemos de Souza Araújo -Titular**
- Larissa de Amorim Sousa - Suplente

**Art. 2º**. – Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º**. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte – PA, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

***ROMILDO VELOSO E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Antonio de Carvalho
**Código Identificador:**98688799

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170319
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA – ME CNPJ: 01.359.435/00001-90
**OBJETO:** Aquisição de pneus p/ manutenção de veículos desta secretaria de obras e a ela vinculada
**VALOR TOTAL:** R$ 231.930,00 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1701.261220016.2.062 Manutenção dos Serviços de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 231.930,00
**VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**061B00C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170320
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA – ME CNPJ: 01.359.435/00001-90
**OBJETO:** Aquisição de pneus p/ manutenção de veículos desta secretaria da Cidade e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 181.195,00 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e cinco reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 2701.154520013.2.103 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 181.195,00
**VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**E140F098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170321
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA – ME CNPJ: 01.359.435/00001-90
**OBJETO:** Aquisição de pneus p/ manutenção de veículos desta secretaria de Administração e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1301.041220002.2.019 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 10.170,00
**VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**F8B7A666

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170322
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 34.668.962/0001-35
**CONTRATADA(O):** PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA – ME CNPJ: 01.359.435/00001-90
**OBJETO:** Aquisição de pneus p/ manutenção de veículos desta secretaria da Saúde e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 47.570,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 2401.103020007.4.044 Manutenção da Frota de Ambulâncias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 35.070,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103010007.4.033 Ações de Atenção Primária à Saúde - APS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.640,00, Exercício 2017 Atividade 2401.101220007.4.023 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 7.000,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103020007.4.046 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.975,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103040007.4.054 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.885,00
**VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**29FB34DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170324
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
**CONTRATADA(O):** PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA – ME CNPJ: 01.359.435/00001-90
**OBJETO:** Aquisição de pneus p/ manutenção de veículos desta secretaria da Educação e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 109.825,00 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1515.123610004.2.043 Transporte Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 109.825,00
**VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**BEA5DB76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170325
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA – ME CNPJ: 01.359.435/00001-90
**OBJETO:** Aquisição de pneus p/ manutenção de veículos desta secretaria de Governo e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade

1201.041220002.2.011 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 4.720,00
**VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**FDE27457

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170331
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA CNPJ: 04.971.977/0001-92
**OBJETO:** Aquisição de serviços com recapagem de pneus p/ esta secretaria de Obras e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 117.510,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e dez reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1701.261220016.2.062 Manutenção dos Serviços de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 117.510,00
**VIGÊNCIA:** 02 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**ECF54FA1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170332
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA CNPJ: 04.971.977/0001-92
**OBJETO:** Aquisição de serviços com recapagem de pneus p/ esta secretaria da Cidade e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 2701.154520013.2.103 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 68.380,00
**VIGÊNCIA:** 02 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**9119E38F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170333
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 047/2017-000031
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
**CONTRATADA(O):** REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA
**OBJETO:** Aquisição de serviços com recapagem de pneus p/ esta secretaria de Educação e a ela vinculada.
**VALOR TOTAL:** R$ 76.700,00 (setenta e seis mil, setecentos reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1515.123610004.2.043 Transporte Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 76.700,00
**VIGÊNCIA:** 02 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**001CF3A2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170337
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SEC.MUN.DE SERV.URB. OBRAS E TRANSPORTE CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** OBRAS E TRANSPORTE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 38.237,50 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1701.261220016.2.062 Manutenção dos Serviços de Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 38.237,50
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**8647EA12

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170338
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** CIDADE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 38.237,50 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 2701.154520013.2.103 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 38.237,50
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**F8AA65F1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170339
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 34.668.962/0001-35
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** SAÚDE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL.:** R$ 44.967,30 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 2401.101220007.4.023 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 7.866,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103010007.4.033 Ações de Atenção Primária à Saúde - APS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 9.177,00, Exercício 2017 Atividade 2401.103010007.4.034 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 4.807,00, Exercício 2017 Atividade
2401.103020007.4.038 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 8.740,00, Exercício 2017 Atividade
2401.103020007.4.046 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 9.177,00, Exercício 2017 Atividade
2401.103050007.4.056 Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 5.200,30
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**2EE3EE5B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170340
**ORIGEM.:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 17.745.255/0001-86
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO.:** ASSIS. SOCIAL - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 9.614,00 (nove mil, seiscentos e quatorze reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade
2101.081220008.4.005 Encargos com Manutenção e Locação de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.349,81, Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.016 Operacionalização das Atividades do Cras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.113,20, Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.013 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.024,71, Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.017 Desenvolvimento das Ações da Equipe Volante do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.700,24, Exercício 2017 Atividade
2101.082440008.4.015 Gestão do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.376,94, Exercício 2017 Atividade
2101.082430008.4.010 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.049,11
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**6691737E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170341
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** GOVERNO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 11.362,00 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade
1201.041220002.2.010 Operacionalização de Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 11.362,00
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**3D43A0F6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170342
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** ADMINISTRAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 35.397,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade
1301.041220002.2.016 Operacionalização da Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 35.397,00
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**1F83F645

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170343
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CNPJ: 04.14.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** FINANÇAS - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade
1401.041230002.2.022 Operacionalização Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 8.740,00
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**13BD0EA6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170344
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** ESPORTE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 8.303,00 (oito mil, trezentos e três reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade
2501.271220006.2.084 Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 8.303,00
**VIGÊNCIA:** 07 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**8C2C0ABC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170357
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** ENSINO FUNDAMENTAL - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 37.835,00 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1515.123610004.2.043 Transporte Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 37.835,00
**VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**A4E2D9FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170359
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO:** EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 16.518,00 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1515.121220004.2.031 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 16.518,00
**VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**22A7E344

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170361
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 34.668.962/0001-35
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** SAUDE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 34.418,67 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 2401.103020007.4.044 Manutenção da Frota de Ambulâncias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 34.418,67
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**A6AD33F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170362
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1515.121220004.2.031 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 4.746,00
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**47485E8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170363
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** ENSINO FUNDAMENTAL- AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 96.954,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1515.123610004.2.043 Transporte Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 96.954,00
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**B882BC96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170364
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** GOVERNO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 2.542,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1201.041220002.2.010 Operacionalização de Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.542,50
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**466AF714

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170365
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** ADMINISTRAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 27.204,75 (vinte e sete mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1301.041220002.2.016 Operacionalização da Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 27.204,75
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**748A6372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170367
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** ESPORTE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 5.085,00 (cinco mil, oitenta e cinco reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 2501.271220006.2.084 Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 5.085,00
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**92222A40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170366
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA CNPJ: 04.144.176/0001-78
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** AGRICULTURA - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 30.340,50 (trinta mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1801.201220011.2.065 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 30.340,50
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**25A5B6CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170368
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 18.016.463/0001-07
**CONTRATADA(O):** HIPER POSTO LIDER LTDA CNPJ: 20.288.166/0001-62
**OBJETO:** MEIO AMBIENTE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - HIPER POSTO
**VALOR TOTAL:** R$ 4.068,00 (quatro mil, sessenta e oito reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1901.185420010.2.079 Operacionalização da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 4.068,00
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**E1ECEEF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20170369
**ORIGEM:** PREGÃO Nº 012/2017-000010
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 18.016.463/0001-07
**CONTRATADA(O):** POSTO RIO MARIA EIRELI CNPJ: 05.088.992/0001-74
**OBJETO.:** MEIO AMBIENTE - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - POSTO RIO MARIA
**VALOR TOTAL:** R$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 1901.185420010.2.079 Operacionalização da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 8.740,00
**VIGÊNCIA:** 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Weslley Soares da Silva
**Código Identificador:**A31A7B05

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20170388
**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 9/2017-012-SRP
**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
**CONTRATADA(O).....:** FORTALEZA & LIMA LTDA - EPP
**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES
**VALOR TOTAL.....:** R$ 50.324,60 (cinquenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 0801.154520301.2.026 Manutenção da Secretaria de Obras, Trans e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 50.324,60
**VIGÊNCIA.....:** 09 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA.....:** 09 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Romero Kunz
**Código Identificador:**9686D0B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20170367
**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 9/2017-023-SRP
**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
**CONTRATADA(O).....:** PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA
**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE LANCHES
**VALOR TOTAL.....:** R$ 42.560,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade

1101.082440083.2.051 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 16.480,00, Exercício 2017 Atividade 1101.082440084.2.052 Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 26.080,00
**VIGÊNCIA.....:** 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA.....:** 31 de Julho de 2017

**Publicado por:**
Romero Kunz
**Código Identificador:**3568674F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20170386
**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 9/2017-032-SRP
**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
**CONTRATADA(O).....:** P. SILVA SANTOS-EPP
**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO
**VALOR TOTAL.....:** R$ 32.387,79 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 0801.154520151.2.025 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 29.024,54, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 2.958,25
**VIGÊNCIA.....:** 09 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA.....:** 09 de Agosto de 2017

**Publicado por:**
Romero Kunz
**Código Identificador:**4463BB7D

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 0245/2017**

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DE FERIADO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 14 de agosto de 2017, dentro do âmbito do Município de Rondon do Pará, nas repartições públicas municipais, em razão do Feriado Estadual do dia 15 de agosto de 2017, onde se comemora a Adesão do Pará à Independência do Brasil.

Parágrafo Único – Exclui-se da faculdade prevista no "caput" deste artigo, referente ao dia 14 de agosto de 2017, os seguintes serviços:

I – Setor de Internação e emergência do Hospital Municipal;
II – Serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana Geral da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo;
III – Serviço de limpeza do Mercado Municipal;
IV – DEMUTRAN;
V – SAMU; e
VI – Atendimento do Espaço de Acolhimento Renascer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**2B47D08E

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1113/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 841/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JUAREZ BRITO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, no período de 14 a 16 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**1D8FC68E

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1114/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 842/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 11 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**2EDD3545

---

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1115/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 844/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WERLES SILVA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 11 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**037745C9

---

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1116/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 844/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WERLES SILVA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 14 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**4B8E7195

---

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1117/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 848/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 11 e 14 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**DECE1DB8

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1118/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 846/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 11 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**1A5E1506

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1119/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 875/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MANOEL BATISTA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 11 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**156C116B

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1120/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 876/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CHARLES DAMACENA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 11 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**BD81DC74

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1121/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 877/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora FRANCIANI PEREIRA DA SILVA BARRETO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**F0394E41

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1122/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 877/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora FRANCIANI PEREIRA DA SILVA BARRETO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 18 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**AD0C3AC3

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1123/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 877/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora FERNANDA PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**02B5D885

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1124/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 877/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 18 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**935A771E

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1125/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 877/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FAGNER CARLOS ALVES BARRETO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**C0C61819

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1126/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 877/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FAGNER CARLOS ALVES BARRETO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 18 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**63F8AE59

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 1127/2017**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0561/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora AUDENICE VIEIRA RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 21 de agosto a 09 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**D1CE4D30

**PODER EXECUTIVO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 0798/2017**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1755, do dia 16 de junho de 2017, na Portaria nº 0798/2017, que dispõe sobre Férias à servidora Rozilene Martins Oliveira, no Artigo 1º:

**Onde lê-se:** no período de 01 a 30 de julho de 2017;

**Leia-se:** no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2017;

Rondon do Pará, 11 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**24277890

**PODER EXECUTIVO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021**

Com o intuito de garantir a participação e o controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, bem como propiciar ao particular a troca de informações com o Poder Público Municipal, e, visando propiciar subsídio para o processo legislativo de aprovação do Plano Plurianual, a Prefeitura Municipal convoca a comunidade geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021**, a ser realizada às **19 horas** (dezenove horas), do dia **21 de agosto de 2017 (segunda-feira)**, no **Auditório da UNIFESSPA, localizado à Rua Belo Horizonte, nº 100, Centro,** deste município.
Ficam especialmente convidados: representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário municipal, Associações, Sindicatos, entidades de ensino e notadamente a população em geral.

Rondon do Pará, 11 de agosto de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**441A1852

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 050/2017-GP, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e,

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo **INSS** à servidora **ANA LUCIMAR DE SANTIAGO SILVA OLIVEIRA**; e,

**Considerando** o disposto no §10º, do artigo 37, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Dispensar do exercício das funções do cargo de **PROFESSORO I** a servidora **ANA LUCIMAR DE SANTIAGO SILVA OLIVEIRA**, em virtude da concessão de sua aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo, ao primeiro dia do mês agosto do ano de dois mil e dezessete.

***PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Nadilson Marques
**Código Identificador:**CC357514

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

**PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE**
**EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº 9/2017-00041
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE E SEUS FUNDOS.
Vigência: Até 07 de Julho de 2018.
Empresa: BARROS E PENA LTDA - EPP
CNPJ: 05.768.261/0001-70
Valor: R$81.900,00
Novo Valor da ATA: R$1.390.095,00

Soure-PA

***DIEGO HENRIQUE ALVES CUNHA MOTTA***
Presidente
CPL

**Publicado por:**
Diego Henrique Alves Cunha Motta
**Código Identificador:**2F9BA60B

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 385-17- ANTÔNIA LUCIANA FÉLIX.**

**DECRETO Nº. 385/17 DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Assessoria Jurídica de nº. 537/2017-AJX.
**DECRETA:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **ANTÔNIA LUCIANA FÉLIX, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08, com fundamento na Lei Municipal Nº 700/2008.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
**Código Identificador:**A7978A5E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 386-17- JULIANE DA SILVA ROCHA.**

**DECRETO Nº. 386/17 DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Assessoria Jurídica de nº. 536/2017-AJX.
**DECRETA:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **JULIANE DA SILVA ROCHA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08, com fundamento na Lei Municipal Nº 700/2008.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
**Código Identificador:**2991F604

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 14/2017 NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÂO FANZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 / 2012 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queANTONIA MARIA DOS SANTOS MACHADO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Londrina, Quadra 43, Lote 12, Distrito de São José, envolvendo uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com perímetro 90,00m(noventa metros). Limita-se pela frente com a Rua Londrina, medindo 15,00m(quinze metros)**,** e 15,00m(quinze metros) de fundo com o lote 04, **de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros) com a lateral direita, com o lote 11**, de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros), na lateral esquerda, com o lote 13**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2017.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fundiária
Dec. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**9577B5F2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 15/2017 NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÂO FANZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28 / 2017 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que DOWGLAS ROGERIO MELO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Av. Antônio Pedroso, Quadra 35, Lote 17, setor Tanaka, envolvendo uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com perímetro 90,00m(noventa metros). Limita-se pela frente com a Av. Antônio Pedroso, medindo 15,00m(quinze metros)**,** e 15,00m(quinze metros) de fundo com o lote 08, **de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros) com a lateral direita, com o lote 16**, de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros), na lateral esquerda, com o lote 18**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2017.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fundiária
Dec. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**51E08C02

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 16/2017 NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÂO FANZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17 / 2017 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queATUALPA DA SILVA COSTA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua 09, Quadra 53, Lote 17, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com perímetro

84,00m(oitenta e quatro metros). Limita-se pela frente com a Rua 09, medindo 12,00m(doze metros)**,** e 12,00m(doze metros) de fundo com o lote 07, **de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros) com a lateral direita, com o lote 16**, de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros), na lateral esquerda, com o lote 18**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2017.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fundiária
Dec. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**EF278DEC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 17/2017 NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÂO FANZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 / 2017 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queATUALPA DA SILVA COSTA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua 09, Quadra 53, Lote 16, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com perímetro 84,00m(oitenta e quatro metros). Limita-se pela frente com a Rua 09, medindo 12,00m(doze metros)**,** e 12,00m(doze metros) de fundo com o lote 08, **de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros) com a lateral direita, com o lote 15**, de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros), na lateral esquerda, com o lote 17**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2017.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fundiária
Dec. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**F240C332

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 18/2017 NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÂO FANZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16 / 2017 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queJEFERSON DE SOUZA FERNANDES, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Jair dos Santos, Quadra A-1, Lote 03, setor Marajoara II, envolvendo uma área de 364,15m² (trezentos e sessenta e quatro metros quinze decímetros quadrados), com perímetro 81,08m(oitenta e um metros e oito centímetros). Limita-se pela frente com a Rua Jair dos Santos, medindo 14,00m(quatorze metros)**,** e 14,00m(quatorze metros) de fundo com córrego Sebozinho, **de quem de direito,** medindo 29,07m(vinte e nove metros e sete centímetros) com a lateral direita, com o lote 04, **de quem de direito,** medindo 25,15m(vinte e cinco metros e quinze centímetros), na lateral esquerda, com o lote 02**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2017.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fundiária
Dec. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**3BAA55D2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 19/2017 NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL GESTÂO FANZENDÁRIA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15 / 2017 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queATUALPA DA SILVA COSTA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua 09, Quadra 53, Lote 16, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com perímetro 84,00m(oitenta e quatro metros). Limita-se pela frente com a Rua 09, medindo 12,00m(doze metros)**,** e 12,00m(doze metros) de fundo com o lote 09, **de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros) com a lateral direita, com o lote 14 e 13**, de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros), na lateral esquerda, com o lote 16**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO

DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2017.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fundiária
Dec. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**EDB757C6




